

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 591/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 156/2021 - DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº 17.035, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE IMÓVEL AO MUNICÍPIO DE IPIRANGA.

PROJETO DE LEI

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 17.035 de 12 de dezembro de 2011, que autorizou a doação de imóvel ao Município de Ipiranga.

Art. 1º Altera o artigo 2º, da Lei nº 17.035 de 21 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O imóvel em questão, que fica gravado com cláusula de inalienabilidade, será usado exclusivamente para a construção e funcionamento de um Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, que deverá estar concluído em um ano a partir da lavratura da escritura, retornando ao patrimônio do Estado em caso de descumprimento

Art. 2º Altera o artigo 3º, da Lei nº 17.035, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

- I – o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista na presente lei;
- II – a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art. 3º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 17.414.258-0



Documento: **15617.414.2580AlteracaoLeiDoacaolpiranga.pdf**.

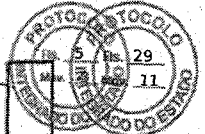
Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 20/10/2021 14:26.

Inserido ao protocolo **17.414.258-0** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 20/10/2021 09:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
3a896125cb2490bc211eea7a6b3e2dd3.



| | | |
|--|-----------------------------|---------|
| Circunscrição - Ipiranga - Paraná Jackson Carlo Calbete Moreira Oficial | REGISTRO GERAL | 2.362- |
| | MATRÍCULA N.º 2.362- | RUBRICA |

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: - Um lote urbano situado nesta Cidade, medindo vinte e dois (22,00) metros de frente para a Rua José Ribeiro da Fonseca, por quarenta e seis e vinte (46,20 metros de um lado e setenta e vinte (70,20) metros de outro, medindo de testada nos fundos com propriedade de Acir Santana e a casa Paroquial local e nos fundos com a Rua João Pombeiro, sem benfeitorias. Registro anterior nº 8.444 do Livro 2-D desta Circunscrição. Ipiranga 03 de Novembro de 1981. Dou fe.

PROPRIETÁRIO: - LEOPOLDINA CONCEIÇÃO DE CASTRO ARAUJO, brasileira, - viúva, do lar, domiciliada em Curitiba-Pr, onde reside a AV. Satei nº 1387, portadora da CI-RC nº 90.061-Pr, inscrita no CPF/MF sob nº 008.104.609-00. Dou fe.

R-1-2362- DOAÇÃO: - A senhora Leopoldina Conceição de Castro Araujo acima qualificada doou o imóvel matriculado para **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no CCJ/MF sob nº 76.175.994/0001-26, neste ato representada legalmente pelo Sr. Prefeito Municipal, Arival Tremontim Ferreira, brasileiro casado, Serventuário de Justiça, portador de CI-RC nº 157.161-Pr, e inscrito no CPF/MF sob nº 014.346.329-20, residente e domiciliado nesta Cidade e Rua João Irmãos Buhner, conforme escritura pública de Doação lavrada em 22 de Outubro de 1981 (LVº 72 fls 194 vº 195) pelo Empregado Juramentado desta Comarca. No Valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros). **Condições:** - 1ª) - O terreno objeto da doação será destinado a construção do Edifício do Fórum e das residências de Juiz de Direito e Promotor de Justiça, bem como todas as instalações relacionadas com os serviços do Fórum, devendo as construções serem iniciadas dentro de um (01) ano e terminando digo Warmindas dentro de três (03) anos, a contar da data de escritura, sob pena de o terreno reverter a propriedade da outorgante Doadora livre e desimpedido de qualquer direito de retenção ou indenização à Prefeitura. 2ª) - A madeira de construção existente atualmente sobre o terreno será entregue a guarda do administrador indicado pela outorgante Doadora, correndo as despesas de demolição e transporte por conta da Prefeitura. 3ª) - A Prefeitura se compromete a construir no prazo de trinta (30) dias a contar da data da demolição da casa existente sobre o terreno objeto da doação, em outro terreno de propriedade da Doadora a ser por ela indicado, uma casa de morada com quarto e sala cozinha e banheiro, para uso do Sr. Joaquim Roberto Rodrigues. O não cumprimento de qualquer das condições importará em nulidade de pleno direito da doação, ficando estabelecido que a outorgante Doadora faz a presente doação do imóvel acima caracterizado mais os acessórios de área que houver. IT nº 2476940. Protocolo nº 5.125 do LVº desta Circunscrição. Ipiranga 03 de Novembro de 1981. Dou fe.

R-2-2362- DOAÇÃO: - A Prefeitura Municipal de Ipiranga acima qualificada doou o imóvel matriculado para o **ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado pelo Sr. Desembargador Acyr Saldanha de Loyola, brasileiro, casado, Corregedor Geral de Justiça, residente em Curitiba-Pr e Rua Saldanha Marinho nº 1120, portador de CI-RC nº 68.249-Pr, e inscrito no CPF/MF sob nº 000.947.309-20, conforme escritura de Doação lavrada em 26 de Fevereiro de 1.982 (LVº 75 fls 10 vº e 11 vº) pelo Empregado Juramentado do Cartório desta Cidade, Mauri Alves Pereira. No Valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) sem condições. IT nº 2638213-3. Protocolo nº 5.298 do LVº desta Circunscrição. Ipiranga 01 de Março de 1.982.

Av-3-2362- DECLARAÇÃO UNILATERAL: - Nos termos da escritura pública de Declaração Unilateral de Vontade, lavrada em 02 (dois) de abril de 1.985 (LVº 80 fls 35) pelo Tabelionato desta cidade a Srp. CONTINUA NO VERSO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ-PROCE
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSNO.LNW9X.QJASR.KDTZB

MATRÍCULA

Inserido ao protocolo 17.414.258-0 por: Manoel Antonio Moreira Neto em: 05/03/2021 08:35.

Inserido ao protocolo 17.414.258-0 por: Renata Bonotto Rodrigues em: 20/10/2021 14:57.



CONTINUAÇÃO
Sra. Leopoldina Conceição de Castro Araújo, acima qualificada, a qual de livre e espontânea vontade declarou que, tendo doado o imóvel acima matriculado, para a construção do Fórum Estadual e das residências do Juiz e Promotor e havendo expirado o prazo assinado para a construção dos ditos edifícios, por meio desta Escritura de Declaração Unilateral de Vontade, prorrogar por tempo indeterminado a cláusula referente ao prazo para a realização das aludidas edificações, mantidas no mais as demais cláusulas constantes de escritura de doação lavrada nestas Notas no livro nº 72 as fls 194 em data de 22 de outubro de 1.981.0. referido e verdade a dou fe. Protocolo nº 7.091 LVSI. Custas: R\$ 5.180, + Fundo Penitenciário R\$ 1.036. Ipiranga, 08 de abril de 1.985. Dou fe. *Isler*

Serviço Registral de Ipiranga
Rua Elias Cagliari, 289 Fone 3242-1249
CERTIFICADO que esta fotocópia e a reprodução fiel da Matrícula nº 2362 de Ipiranga
Em 12/05/2012
Luzia Teresinha Moreira - ESCRIVENTA
FERNANDA SANTANA - ESCRIVENTA
REGISTRO DE IMOVEIS
R Elias Cagliari, 289 Ipiranga

SELO
12/05/2012
Luzia Teresinha Moreira - ESCRIVENTA
FERNANDA SANTANA - ESCRIVENTA
REGISTRO DE IMOVEIS
R Elias Cagliari, 289 Ipiranga

SECUE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, de TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projodiv/> - Identificador: PJSNQ LNWGX QJAGR KDTZB



Inserido ao protocolo 17.414.258-0 por: Manoel Antonio Moreira Neto em: 05/03/2021 08:35.

Inserido ao protocolo 17.414.258-0 por: Renata Bonotto Rodrigues em: 20/10/2021 14:57.

MENSAGEM Nº 156/2021

Curitiba, 20 de outubro de 2021

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva alterar a Lei Estadual nº 17.035, de 12 de dezembro de 2011, que autorizou o Poder Executivo a doar ao Município de Ipiranga, um lote estadual de área de 1.012,00m² registrado sob a matrícula nº 2.362 do Serviço de Registro de Imóveis de Ipiranga.

Ocorre que o prazo para consecução da regularização cartorial não fora cumprido, razão pela qual, necessária a alteração legislativa para dilação do prazo anteriormente previsto, bem como adequação aos moldes atuais de doação de imóveis.

Por fim, o presente Projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DI para providências.

22/10/2021 25 OUT 2021

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1303/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 25 de outubro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 591/2021** - Mensagem nº 156/2021.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2021, às 17:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1303** e o código CRC **1E6D3B5A1D9C5FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1328/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2021, às 20:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1328** e o código CRC **1E6C3F5C2E0E3CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 761/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2021, às 12:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **761** e o código CRC **1C6E3E5E2A5D6FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 435/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 591/2021

Projeto de Lei nº 591/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 156/2021

Dá nova redação ao caput do art. 2º da Lei nº 17.035 de 12 de dezembro de 2011, que autorizou a doação de imóvel ao município de Ipiranga.

EMENTA: DOAÇÃO DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. ARTIGOS 10 E 65 DA CE. ARTIGO 76, DA LEI 14.133/21. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 156/2021, visa dar nova redação ao caput do art. 2º da Lei nº 117.035 de 12 de dezembro de 2021, que autorizou a doação de imóvel ao município de Ipiranga.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

III – ao Governador do Estado;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Ressalte-se que o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Ademais o Art. 76, I, “b” da lei n. 14.133/21, preceitua:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

Ademais, verifica-se a manutenção da cláusula possibilitando o retorno do mesmo ao patrimônio do Estado em caso de não cumprimento dos requisitos previstos na Lei, ressalvando a porção do terreno que será destinada à Habitação Social.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

DEPUTADO PAULO LITRO

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO PAULO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 15:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **435** e o código CRC **1A6F3F6C4E8F2AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1587/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 591/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 9 de novembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 9 de novembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 18:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1587** e o código CRC **1B6A3B6D4B9F2CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 952/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 19:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **952** e o código CRC **1A6E3F6F4F9C2CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 563/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 591/2021

PREÂMBULO

—

O presente Projeto de Lei, apresentado pelo Poder Executivo - Mensagem nº 156/2021 que dá nova redação ao art. 2º da lei nº 17.035, de 12 de dezembro de 2011, que autorizou a doação de imóvel ao município de Ipiranga, fora analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, obtendo parecer favorável.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

—

FUNDAMENTAÇÃO

—

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

“Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.”

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 591/2021, verifica-se a manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei Estadual nº 17.035, de 12 de dezembro de 2011, que autorizou o Poder Executivo a doar ao Município de Ipiranga, onde o prazo para consecução da regularização cartorial não fora cumprido, portanto faz necessária a alteração legislativa para dilação do prazo anteriormente previsto, bem como adequação aos moldes atuais de doação de imóveis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto da sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2021.

Dep. Estadual GALO

RELATOR



DEPUTADO GALO

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2021, às 17:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **563** e o código CRC **1E6F3A7B8B7D3FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2054/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 591/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 24 de novembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 25 de novembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2021, às 18:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2054** e o código CRC **1A6E3D7E8D7E6EC**